



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Joaquim Vaz, nº 1.322, (esquina com R. Maria Manchen de Souza) - Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88102-650
Telefone: 4832408646 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 124/2022

Processo nº 08128.000233/2022-00

CONTRATO
DE FORNECIMENTO DE LINK
DE
INTERNET QUE CELEBRAM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO POR
MEIO DA SUA
COORDENAÇÃO REGIONAL
LITORAL SUL E A AGI
INFORMATICA LTDA, DE
CNPJ:10.703.185/0001-54 E
INSCRIÇÃO ESTADUAL
Nº 255822154.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, através de sua **COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL - SC** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0072-10, com endereço na Avenida Joaquim Vaz nº 1.322, Praia Comprida, São José - SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional Substituto, Senhor **WILLIAMS SILVA AMANCIO**, brasileiro, servidor público com matrícula SIAPE nº 446281, portador da Carteira de Identidade nº 6923089-IGP-SSP/SC e do CPF nº 395.665.791-87, nomeado pela Portaria nº 1.304/PRES/2020 de 08 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 239 de 15/de dezembro de 2020, e o Gerente Comercial, da Empresa **AGI INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.703.185/0001-54, Inscrição Estadual:255822154, estabelecida à Rua Padre André Moacir José Moser nº 35, CENTRO, Presidente Getúlio - CEP nº.89150000, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representado pelo Sr. **ANDRE RAPHAEL RADLOFF**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7R842495626/IGP-SSP/SC, CPF nº 743.286.549-34, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Termo de Referência e anexos constante do Processo nº 08128.000233/2022-00, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

OBJETIVO

- 0.1. Contratação de empresa fornecedora de sinal de internet, Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, para a Coordenação Técnica Local de José Boiteux, considerando que, hoje em dia, a internet tem praticamente a mesma importância que outros recursos vitais para o serviço público.
- 0.2. Por isso necessita-se de grande disponibilidade de fornecimento em alta velocidade, com poucas oscilações, o mínimo ruídos e interferências para que possa ser usada com toda a sua potencialidade pela Coordenação Técnica Local de José Boiteux-SC.

0.3. que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos da aplicação da legislação vigente, notadamente as normas da ANATEL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa fornecedora de sinal de internet, para acesso à rede mundial de computadores (internet), que se dá através da tecnologia de FIBRA ÓPTICA/WIRELESS, para a Coordenação Técnica Local de José Boiteux - SC

1.2. para acesso à rede mundial de computadores (internet), que se dá através da tecnologia a CABO de FIBRA ÓPTICA/WIRELESS, neste termo denominada tão somente de “INTERNET WIRELESS”.

1.3. utilizando os equipamentos, sistemas e tecnologias da CONTRATADA, necessários para estabelecer a prestação de serviços caracterizado, segundo a resolução nº 272/2001 da ANATEL, como SCM- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

1.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.5. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), Resolução nº 272/2001 da ANATEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 2.778,80 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), acrescido de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), referente ao serviço de instalação.

2.2. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.3.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2.3.2. cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desse Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de fornecimento de Internet, sob a seguinte classificação:

3.1.1. Programa de Trabalho 172052;

3.1.2. Sub elemento 13;

3.1.3. ID 3390,40.

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na seguinte Natureza de Despesa (ND):

3.2.1. R\$ 2.778,80 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) na ND 3390.40;

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho abaixo, correspondente ao exercício em curso:

4.1.1. Nota de Pré-Empenho 2022PE000005 Material (SEI nº 4048575) e Nota de Pré-Empenho 2022PE000006 Serviço (SEI nº 4048583)

4.1.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.2. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. Podendo ser aditivado por período igual até o prazo máximo de 60 meses observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

6.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Divisão Técnica da Coordenação Regional do Litoral Sul - SC.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

6.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

6.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documento de cobrança da Contratada, (Nota Fiscal) que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da [Lei nº 8.666/1993](#), observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

7.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal), estando regular, será atestado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do seu recebimento.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança (Nota Fiscal), por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA.

7.4. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

7.5. Documento de Cobrança (Nota Fiscal), que deverá ser enviado para o seguinte endereço Avenida Joaquim Vaz nº 1.322, Praia Comprida, São José - SC, que pode ser um endereço eletrônico para envio de arquivo referente a Nota Fiscal Eletrônica (NFe)];

7.6. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, bem como na legislação tributária federal, estadual e municipal.

7.7. Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666/1993](#);

7.8. A consulta à documentação do subitem anterior poderá ser feita pela CONTRATANTE.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

9.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

9.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São José - SC, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMS SILVA AMANCIO
CONTRATANTE - Coordenação Regional do Litoral Sul - SC

ANDRE RAPHAEL RADLOFF
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Domingos Sávio Guennes de Oliveira

Matricula SIAPE nº 06443044

2 - Emmanuelle de C. Santiago

Matricula Siape nº 1846264



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUELLE DE CARVALHO SANTIAGO, Chefe de Núcleo**, em 13/06/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Savio Guennes de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 13/06/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Raphael Radloff, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williams Silva Amancio, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 15/06/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4164976** e o código CRC **88978C14**.